

Assistência social e inclusão produtiva: algumas indagações

Fátima Valéria Ferreira de Souza¹

Resumo

Este texto problematiza a relação da política de assistência social com as ações de inclusão produtiva, desenvolvidas com a finalidade de gerar renda para “emancipação” do usuário. Cabe indagar, então, por que o termo inclusão produtiva? O que é inclusão produtiva? Por que a assistência social, política cuja natureza já contempla uma gama diversificada de serviços e benefícios, assume esta agenda?

Palavras-chave

Assistência social; inclusão produtiva; trabalho e renda.

Social welfare and productive inclusion: some questions

Abstract

This text discusses the relationship of social welfare policy with the productive inclusion initiatives, developed with the intention of generating income for “emancipation” of the user. It is worth asking, why the term productive inclusion? What is productive inclusion? Why the social assistance, policy whose nature already includes a diverse range of services and benefits, takes this agenda?

Keywords

Social assistance; Productive inclusion; Income and work.

Introdução

Este texto tem por objetivo problematizar a relação da política de assistência social com as ações voltadas para a geração de trabalho e renda, ou com a pretensão de gerar renda para a “emancipação” dos usuários, recentemente denominadas de inclusão produtiva. Cabe indagar, então, por que o termo inclusão produtiva? O que é inclusão produtiva? Por que a assistência social, política cuja natureza já contempla uma gama diversificada de serviços e benefícios, assume esta agenda?

Um desígnio constitucional

A definição na Constituição Federal de 1988 de que, dentre os objetivos da assistência social está “a promoção da integração ao mercado de trabalho” (Art. 203, inciso III), posteriormente regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), abriu caminho para que inúmeras iniciativas, cofinanciadas com recursos dos fundos da assistência social, surgissem nos estados e municípios, contudo, sem problematizar tal objetivo no contexto das mudanças ocorridas no mundo do trabalho. Não por acaso, no cenário de aumento do desemprego estrutural, agravado pelos processos de reestruturação da produção e das investidas neoliberais, que exigem do Estado a redução de seu papel de mediador dos conflitos sociais, a atenção aos excluídos do mercado, mais uma vez, é associada ao campo da assistência social.

Na complexa correlação de forças que desenhou a estrutura da seguridade social no Brasil, para os que lutavam pela inserção da assistência social no campo dos direitos, trazer para o escopo desta política tamanho desafio, ou seja, promover a integração ao mercado de trabalho poderia ser a “garantia” que os excluídos deste mercado teriam alguma proteção estatal com esta finalidade. Por outro lado, tal concessão já era um indício de que a questão seria tratada fora do circuito do direito ao trabalho. Basta olharmos que os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, estabelecidos no Artigo 7º da Constituição Federal, fazem referência aos trabalhadores regulamentados, ou seja, inseridos no mercado formal, seja na condição de empregados ou de autônomos.

Já que a Constituição Federal estabelece e a LOAS reafirma, cabe a indagação: o que é a promoção da integração ao mercado de trabalho? Complexo, dentre os vários significados, promover é: desenvolver; causar, fomentar, motivar, ocasionar, originar, provocar. O verbo integrar também apresenta inúmeros significados, com destaque: completar, inteirar, integralizar, fazer entrar num conjunto,

num grupo. Podemos entender, então, como papel da assistência social: fomentar a entrada dos usuários, dos serviços e benefícios na área da assistência social, ao mercado de trabalho. Tal compreensão difere-se do entendimento que cumpre a esta política gerar o próprio trabalho.

Sem definição clara de competências, mas amparadas legalmente também pelo artigo 25 da Loas², nas secretarias responsáveis pela política de assistência social proliferaram ações fragmentadas, isoladas, pontuais e desconectas, realizadas ou incentivadas com recursos dos fundos da assistência social, visando gerar trabalho e renda para os usuários. Com os desempregados batendo a porta, se não há trabalho, compete à assistência social, gerá-lo. Se na divisão de competências do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) tal responsabilidade está na proteção social básica, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), equipamentos destinados ao atendimento socioassistencial de famílias, tornaram-se locais privilegiados para esta missão³. Ao argumento que é preciso promover a emancipação das famílias, soma-se o discurso de que não se deve mais dar o peixe, mas ensinar a pescar.

Sobre tais argumentos cabe destacar: primeiro, que assistência social é um direito. A busca pela emancipação do usuário deve ser tratada sob esta perspectiva. Não para que o usuário deixe de depender do Estado, sendo esta dependência encarada sob o signo da benesse, do favor. Não para que sua autonomia seja condição para o atendimento de outro usuário. Segundo, que a falácia do empreendedorismo, que acompanha o discurso da pescaria, cria no usuário a falsa ideia da independência, e libera a utilização de recursos financeiros e humanos da assistência social para projetos de incentivo ao pequeno negócio, familiar ou cooperativado, seja no campo da produção ou dos serviços, cujos resultados estão longe de gerar uma renda que garanta o sustendo de maneira digna ao trabalhador e sua família, mas é retratado pelo seu capital social, ou seja, por melhorar a autoestima, possibilitar o trabalho em grupo, ocupar as pessoas.

Sem considerar que fomentar a entrada no mercado de trabalho é uma missão quase impossível, já que a atual fase de desenvolvimento do capitalismo dispensa até mesmo os trabalhadores mais qualificados; considerando que uma política pública deve ter por alvo o trabalho decente, protegido e regulamentado, como cumprir o que manda a Constituição?

Quase 25 anos após aprovação da Carta Magna, a divisão de competências ministeriais na implementação dos direitos estabelecidos, não deixa dúvidas. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estruturou-se para suporte ao emprego

formal. No próprio site, os termos utilizados para organizar as ações são “emprego e renda”. Decerto, que está sob este ministério a Secretaria Nacional de Economia Solidária (Senaes), sabidamente, muito mais por questões políticas que pelo estímulo à produção e consumo solidários. Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), coube, então, agregar políticas focalizadas nos mais pobres: transferência de renda, segurança alimentar e a assistência social.

Comprovadamente, o público alvo da assistência social, mapeado e registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico), mais explicitamente os beneficiários do Programa Bolsa Família, encontra dificuldades de se inserir nos programas do MTE, mesmo aqueles voltados para a população de baixa renda; por exemplo: Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER; Políticas de Juventude; Qualificação Profissional⁴.

Experiência recente, de ação conjunta entre o MDS e o MTE, objetivando qualificar profissionalmente beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), inicialmente denominada de Planseq-Bolsa Família e posteriormente com o nome fantasia de “Próximo Passo”, explicitou que o Sistema Nacional de Empregos (SINE), cujos postos de atendimentos, no primeiro momento responsáveis pelo cadastramento e inscrição dos interessados nos cursos, é uma realidade distante da maioria deste público⁵. Para boa parcela, a falta de contato com o emprego formal torna o SINE um equipamento praticamente desconhecido. Com os baixos índices de inscritos, a assistência social não só foi responsabilizada, como teve de assumir esta tarefa⁶.

Por que inclusão produtiva?

Uma primeira constatação é que não há uma definição conceitual. Trata-se de incluir produtivamente quem? Onde? Como? Por quem? Se na agenda acadêmica o uso do termo é polêmico, novo nome para a velha e desigual relação capital x trabalho; na agenda governamental passa a ser assumido de forma mais frequente, inicialmente pelo MDS, para designar projetos de geração de trabalho e renda surgidos de parcerias com o empresariado no âmbito do Fome Zero, passando pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) a ser consagrado como um dos eixos do Plano Brasil Sem Miséria.

Dentro do Fome Zero, os projetos de geração de renda surgem articulados às ações de economia solidária e de qualificação profissional. Direcionados à população em situação de pobreza, tais projetos acabavam se sobrepondo às iniciativas

no campo da assistência social. Sendo a economia solidária competência do MTE, era preciso diferenciar as ações dando maior autonomia ao MDS na condução dos projetos. Após longo período de discussão, adota-se o termo inclusão produtiva.

Sem uma lei específica que ampare e destine recursos para a inclusão produtiva, em sua curta existência, a Secretaria de Articulação para a Inclusão Produtiva⁷ (SAIP) do MDS, baseou-se no Decreto nº 6.393, de 12 de março de 2008, que estabeleceu o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social, a ser firmado entre a União, os Estados e o Distrito Federal, tendo a inclusão produtiva como uma das metas a ser perseguida. Na falta de um conceito, a SAIP define inclusão produtiva como o “processo que conduz à formação de cidadãos, integrados ao mundo pelo trabalho”. Sob esta ótica não deveria ser pensada apenas como caminho para inserção no mercado de trabalho, mas como “perspectiva de proporcionar autonomia para vida digna sustentável”. Tendo por alvo os grandes investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a secretaria estruturou-se para subsidiar os estados na mediação entre as oportunidades surgidas a partir das grandes obras e a inserção do público do CadÚnico nestas. Além de recursos próprios, nesta empreitada, a SAIP também contou com recursos do BNDES e buscou assessoria e apoio técnico junto aos institutos e universidades federais (MDS: 2010)⁸.

Com a eleição da Presidenta Dilma Rousseff e a estratégica focalização em ações para superação da extrema pobreza entra em cena mais uma tentativa de articulação de políticas com o Programa Brasil Sem Miséria. Se o foco são os extremamente pobres, é o MDS o ministério que junto com a Casa Civil irá coordenar esta articulação. A SAIP deixa de existir para dar lugar à Secretaria Extraordinária de Combate à Extrema Pobreza. O termo inclusão produtiva torna-se oficial, como um dos três eixos do Brasil Sem Miséria. “Esse eixo tem como objetivo propiciar o acesso da população em extrema pobreza a oportunidades de ocupação e renda e apresenta estratégias diferenciadas para o meio urbano e o rural. O estímulo ao aumento da produção no campo e a geração de ocupação e de renda na cidade”.⁹ (BRASIL, 2012).

Mesmo que o objetivo seja viabilizar aos extremamente pobres as oportunidades que o país oferece, na prática, parece haver certo consenso que a inclusão produtiva é referência para ações que estimulem a geração de ocupações e renda para indivíduos ou grupos, visando sua autonomia e emancipação. Ao extrapolar a esfera do MDS, o preocupante é que a inclusão produtiva

passa a ser pensada como “porta de saída”, e a emancipação como independência dos programas e benefícios viabilizados pelo Estado. Neste sentido, as citações abaixo parecem singulares:

A inclusão produtiva promove ações que possibilitem a inserção de indivíduos no mercado de trabalho, contribuindo para o processo de emancipação social dos indivíduos, **diminuindo a dependência** de programas e benefícios dos governos federal, estadual e municipal, gerando trabalho e renda, potencializando a arte e o saber-fazer local (SERGIPE, 2013, grifo nosso).

Para que uma inclusão produtiva bem sucedida ocorra, não basta que existam **oportunidades de boa qualidade** e que estas sejam acessíveis aos mais pobres. É também imprescindível que, com seu **esforço e tenacidade**, as famílias pobres aproveitem plenamente essas oportunidades (efetiva utilização das portas de saída) De fato, oportunidades não são serviços dos quais podemos passivamente nos beneficiar. Ao contrário, para serem efetivas, as oportunidades requerem protagonismo, esforço e perseverança, sem o que não é possível alcançar sucesso na inclusão produtiva (BARROS, MENDONÇA E TSUKADA, 2011, p.5, grifos nossos).

Considerando o atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, que dispensa parcela significativa de trabalhadores, colocando-a na condição de desnecessária, para esta população a inserção no mundo do trabalho diferencia-se do trabalho como direito social, tal como estabelecido pela nossa Constituição Federal: protegido, regulamentado. Por exemplo, se analisarmos as iniciativas espalhadas por todo território nacional, registradas no Censo SUAS 2011¹⁰, iremos perceber que está autorizado o uso de recursos dos fundos públicos para apoio a ações inseridas na esfera da informalidade, logo, da desproteção.

Na tentativa de romper com esse ciclo vicioso, a qualificação profissional, uma vez mais, é colocada como estratégica, já que o aproveitamento das oportunidades esbarra na falta de preparo dos usuários. A nosso ver, o combate à extrema pobreza passa por admitir que as oportunidades existentes não são compatíveis com as habilidades e competências dessa população. Ou seja, em médio prazo, não há como solucionar a disparidade existente entre as exigências imediatas do mercado e a falta de preparo dos mais pobres. Não há esforço capaz de elevar a escolaridade ao patamar necessário e a concor-

rência inerente ao modo de produção capitalista não espera. Portanto, não é questão de esforço e tenacidade, além da lógica do capitalismo, existe uma questão temporal. O Brasil percebeu tardiamente que mão-de-obra desqualificada é entrave ao crescimento.

Partindo do pressuposto que as oportunidades existam, e que cabem às ações de inclusão produtiva fazerem a mediação entre estas e os usuários, a quem compete definir o que são oportunidades caracterizadas como de “boa qualidade”? No que refere aos diversos programas de qualificação profissional, pouca relação há entre a oferta dos cursos, a demanda do mercado e as habilidades dos usuários. Para estes a opção, ou falta de opção, sempre foi aceitar o curso oferecido. Foi assim no governo FHC com o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), continuou no Plano Nacional de Qualificação (PNQ) do governo Lula, e a experiência do Próximo Passo é exemplar na comprovação desta constatação. E, infelizmente, esta tem sido a principal reclamação dos municípios em relação ao Programa Nacional de Acesso Técnico e Emprego (Pronatec), umas das principais ações do Brasil Sem Miséria.

Decerto que se tivesse a opção pelo trabalho regulamentado e protegido, com justa remuneração, o público alvo da assistência social seria bem menor. Há que se tomar cuidado para que a associação da inclusão produtiva à “porta se saída”, não tenha como pano de fundo o não reconhecimento dos serviços e benefícios da assistência social como direito. Por outro lado, é preciso admitir, seja pelo ciclo vicioso da pobreza, seja por questões geracionais, que parte desta população não será incluída ao mundo da produção de bens e serviços. Logo, dependerá sim do direito à assistência social, assim como das demais políticas públicas para a manutenção da vida.

Não defendo que a condição de pobreza libere o usuário de suas responsabilidades, a direitos correspondem deveres, e o direito à assistência social não pode ter trato diferente. No que refere à inclusão produtiva, se o Brasil Sem Miséria avança ao reconhecer “que diferenças entre comunidades, quanto a suas necessidades e potencialidades, são reconhecidas e levadas em consideração por meio da oferta de um amplo leque de programas regionalmente customizados” (BARROS, MENDONÇA E TSUKADA, 2011, p. 11), retrocede ao vinculá-la ao esforço individual, debate bastante polemizado no âmbito da assistência social. A quem cabe o esforço e a perseverança? Ao usuário? Ou ao Estado no seu papel de viabilizador de direitos?

Inclusão produtiva na assistência social

Enquanto a agenda nacional discutia se cabiam ou não na assistência social, ações de geração de trabalho e renda, qualificação profissional e economia solidária, nos territórios a proliferação dos projetos não permitia mais ignorar a questão. Se havia certa resistência da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) em assumir mais esta agenda, perfeitamente justificada pelo entendimento de que a inclusão produtiva requer, além de vontade política, mudanças estruturais, os dados da realidade contribuíram para eliminá-la. De um lado, as pesquisas que registravam tais iniciativas com recursos dos fundos da assistência social, de outro, as agendas estratégicas do governo pressionando na localização e convencimento dos usuários.

Desde 2007 os resultados das pesquisas com os CRAS apontam a utilização de recursos da assistência social em ações de inclusão produtiva. Em 2011, no monitoramento realizado pelo MDS, há registro que em 78,9% dos CRAS são desenvolvidos programas ou projetos de capacitação profissional e inclusão produtiva. No topo do ranking das ações mais frequentes estão os cursos de artesanato (83%), os cursos de capacitação profissional para o mercado de trabalho (68%) e o cadastramento para participação em programas de qualificação profissional (49%) (MDS, 2011). Se não geram renda e não incluem produtivamente, por que tais ações vêm ganhando destaque na assistência social?

Sem maiores aprofundamentos, que não cabem neste ensaio, uma primeira observação é que, no âmbito da assistência social, a inclusão produtiva está majoritariamente associada à realização de cursos de capacitação, seja para inserção no mercado de trabalho, seja para a montagem do próprio negócio, respaldado pela lógica do empreendedorismo, tão em voga nos últimos tempos. Se a relação capacitados x inseridos no mercado é baixa, tal conclusão sinaliza duas hipóteses: que a realização de cursos tem um custo financeiro menor, resultando na possibilidade de atendimento de maior número de usuários; que é o argumento do trabalho socioeducativo, que contribui para melhorar a autoestima dos usuários, a justificativa para a manutenção dos cursos.

Com a centralidade da qualificação profissional no combate à pobreza, as experiências em focar os cursos nos mais pobres, sem nenhuma relação de desejos, habilidades e competências, restando a estes a aceitação da vaga gratuitamente ofertada, colocou para as equipes locais o esforço hercúleo para o preenchimento das vagas. A baixa adesão, e as consequências advindas, impôs

às secretarias municipais de assistência social uma difícil busca a esses usuários. Sem as condições adequadas para tal (aumento nas equipes, veículos, acesso aos meios de comunicação), a pressão aumentava na proporção em que as vagas continuavam sem serem ocupadas.

Tal pressão, somada aos dados dos censos SUAS e a experiência com o Próximo Passo, levou o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a refletir e se posicionar. De acordo com a Resolução CNAS nº 33/2011 o termo “mundo do trabalho” é adotado em substituição a “mercado de trabalho”. Assim, a promoção da integração ao mundo do trabalho é explicitada como responsabilidade de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Com esse entendimento é criado o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), que explicita melhor esta imbricada e confusa relação. Neste, compete à assistência social “a mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social para acesso a cursos de capacitação, bem como a formação profissional e demais ações de inclusão produtiva”¹¹

Apesar de delimitar o campo da assistência social, mesmo com os incentivos do Acessuas Trabalho, no conjunto de atividades hoje prevista para esta política, mobilizar, encaminhar e acompanhar os usuários nas ações de inclusão produtiva ainda é um desafio quase inatingível. Por outro lado, dada à importância que tais ações ganharam, tornando-se, em vários municípios, o xodó dos secretários e até mesmo prefeitos, é ilusório pensar que as oficinas de costura, os cursos de artesanato, as aulas de culinária e estética vão desaparecer dos CRAS. Se forem estratégias para trabalhos em grupos, de convivência e melhora de autoestima, sugere-se tipificar tais ações, classificando-as no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família.

Considerações Finais

Em síntese, mesmo que o próprio uso do termo já seja carregado de ambiguidades, se é o trabalho socioeducativo que justifica tais ações, a meu ver é necessário reclassificá-las. Registrá-las no censo SUAS como inclusão produtiva é aceitar objetivos outros para esta atividade. É aceitar que a inclusão produtiva, não necessariamente, viabiliza oportunidades de ocupação e renda, logo, não garante a

autonomia do usuário. Há que se ressaltar que o registro de tais ações deve ser feito, pois dispendem recursos públicos. Ainda que não exista uma política pública que defina o escopo da inclusão produtiva, se os resultados estão no campo da subjetividade, das relações interpessoais — sem dúvida ganhos da maior importância — não deveriam ser classificadas no plano da inclusão produtiva.

Não ignoramos a importância de ações que garantam trabalho e renda para esta parcela da população. Porém, o que estão chamando de inclusão produtiva vem se confundido com ações pontuais, fragmentadas e assistenciais. Acho fundamental que o Estado assuma essa agenda, que defina uma política de inclusão produtiva focada nos excluídos do mundo do trabalho, mas esta não pode ser tratada como porta de saída, tampouco confundida com políticas de capacitação profissional. Defendemos a urgente mudança na legislação para que os investimentos pesados financiados pelo Estado possam abrigar esses usuários, não de maneira periférica, mas como partícipes do processo de crescimento do país.

Sem desconsiderar que o combate à pobreza, de forma qualitativa, está condicionado a mudanças na estrutura de produção e na regulamentação do Estado, mas, partindo do pressuposto que informação é direito, e que boa parte dos serviços ofertados não é acessada por falta de conhecimento da população de sua existência, se a assistência social cumprir o papel de mobilização e encaminhamento, mudando a natureza de sua complexa relação com a inclusão produtiva, ou seja, de executora de ações, para articuladora, estará dando grande contribuição para aproximar os usuários das oportunidades econômicas e sociais existentes.

Referências

BARROS R., MENDONÇA R., e TSUKADA R.; *‘Portas de saída, inclusão produtiva e erradicação da extrema pobreza no Brasil’*. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Chamada para Debate, 2011. Disponível em: <http://www.sae.gov.br/site/wp-content/uploads/Portas-de-erradica%C3%A7%C3%A3o-da-extrema-pobreza.pdf>. Acesso em 24/04/2013.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

_____. *Decreto n° 6.393*, de 12 de março de 2008, estabelece o Compromisso Nacional pelo Desenvolvimento Social. Imprensa Nacional, DOU, 13/03/2008.

_____. *Fome Zero*. <http://www.fomezero.gov.br/programas-e-aco/es/eixo3.htm>, consultado em 28/04/2013.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em 29/06/2013.

_____. *Plano Brasil Sem Miséria*, Brasília, 2012. Disponível em <http://www.brasilsemmiseria.gov.br/inclusao-produtiva>. Acesso em 30/06/2013.

MDS. *Censo SUAS 2011*, disponível em <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsp/ferramentas/nucleo/Desen/cras.html>, Acesso em 24/04/2013.

_____. *Secretaria de Articulação para Inclusão Produtiva*, Brasília, maio de 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/pdf/capacitacao-micro-empresas/mds>, consultado em 28/04/2013

SERGIPE (Estado). Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, *Portal do Sergipe*. Disponível em: <http://www.se.gov.br/index/leitura/id/1263/>. Acesso em 29/06/2013.

Notas

- 1 Professora Adjunta da ESS/UFRJ, doutora em Serviço Social ESS/UFRJ. Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão “Assistência Social e Inclusão Produtiva: Brasil Sem Miséria e Rio Sem Miséria”. Projeto com apoio do Pibex/UFRJ e Proext/MEC 2013. E-mail: fatimavaleria.souza@gmail.com
- 2 Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. (Lei, 8742, LOAS).
- 3 Segundo o censo SUAS 2011, realizado pelo MDS, cerca de 85% dos CRAS registraram desenvolver ações de inclusão produtiva.
- 4 Sobre esses Programas consultar a página www.mte.gov.br.
- 5 Pesquisa com beneficiários do Próximo Passo realizada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do MDS.
- 6 Criado em 2008, o Próximo Passo fazia parte da Agenda Social do Governo do Presidente Lula, integrando o eixo “redução das desigualdades”, Não cabe no presente artigo uma análise detalhada sobre esta experiência, e as dificuldades no preenchimento das vagas foram bem mais complexas que o acesso aos postos do SINE.

- 7 A Secretaria de Articulação para a Inclusão Produtiva, que substituiu a Secretaria de Articulação Institucional e Parcerias, deixou de existir para dar lugar à Secretaria Extraordinária de Combate à Extrema Pobreza, responsável pela coordenação do Plano Brasil Sem Miséria.
- 8 <http://www2.camara.leg.br/a-camara/altosestudos/pdf/capitacao-micro-empresas/mds>, consultado em 28/04/2013
- 9 <http://www.brasilsemiseria.gov.br/inclusao-produtiva>
- 10 Vide Censo SUAS 2011, www.mds.gov.br.
- 11 Descrição do Programa, disponível em <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/programa-nacional-de-promocao-do-acesso-ao-mundo-do-trabalho-2013-acessuas-trabalho>, consultado em 29/06/2013.

Recebido em junho de 2013, aprovado para publicação em agosto de 2013.